

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 061/2022/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022.**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 31 de janeiro de 2022, às 14 horas, na sala 22.1.206 da unidade fabril da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **DIEGO CUNHA BRUM**, matrícula 6003574-1
Membro : **GUILHERME AMARAL TEPEDINO**, matrícula 6003212-8
Membro : **ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Comitê de Auditoria da NUCLEP, recebida em 25 de janeiro de 2022, através de e-mail da Assessoria de Governança e Escrituração – PGE:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações legais, regulamentares e estatutários pelo Sr. **LUIS ODAIR AZEVEDO GOMES RAYMUNDO**, para eleição no cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, em substituição ao Sr. **VÍTOR KNIBEL PALACIOS**.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como estatal de menor porte, via de regra, deveria possuir tratamento diferenciado, sendo exigido dos membros do Comitê de Auditoria apenas as condições fixadas no art. 57 do Decreto nº 8.945/16. Contudo, o art. 94 do Estatuto Social da NUCLEP optou por ser mais rigoroso, determinando para tal hipótese a observância das mesmas condições mínimas estabelecidas

para as empresas estatais de grande porte, razão pela qual serão observadas as condições mínimas estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, doravante.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário – Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, regularmente instruído com diplomas graduação e pós-graduação, e ata de órgão colegiado com vista à comprovação do tempo de experiência. Constata-se que o referido formulário foi devidamente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

CONDIÇÕES MÍNIMAS: a) não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação, Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea supra: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; d) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; e) não ser representante do órgão regular ao qual a empresa estatal está sujeita: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; f) não ter sido dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; g) não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; h) não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; i) não ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990: o Indicado prestou autodeclaração em formulário próprio, afirmando sob as penas da lei, não incidir na presente hipótese; j) experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado logrou comprovar experiência profissional como membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube Naval, bem como graduação em Ciências Navais pela Escola Naval, bacharelado em Ciências

Econômicas pela Universidade Federal Fluminenses e Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, todos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, ao disposto no art. 39, § 5º do Decreto nº 8.945/2016.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

Tratando-se de indicação para o Comitê de Auditoria, não há falar em aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista que o art. 22, I do Decreto nº 8.945/16 limita tal obrigação às indicações de administradores e Conselheiros Fiscais.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **LUIS ODAIR AZEVEDO GOMES RAYMUNDO**, para eleição como membro do Comitê de Auditoria da NUCLEP, em razão do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações legais, regulamentares e estatutários.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



DIEGO CUNHA BRUM
Presidente



GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro



